

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que "incluir § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único" (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). - PL3057/00

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Altera a redação do inciso V do artigo 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3057/00, que passa a ter o seguinte teor:

Art.7º.....

V – em áreas que integrem espaços territoriais especialmente protegidos, incompatíveis com esse empreendimento.

JUSTIFICATIVA

A redação original exclui somente as unidades de conservação da natureza, sem se referir às demais áreas especialmente protegidas (ambiental e culturalmente). A emenda proposta visa alterar o texto para incluir no dispositivo os demais espaços territoriais protegidos e igualmente importantes para o meio ambiente equilibrado e preservação dos ecossistemas (Art. 225, §1º, inciso III, CF).

Sala da Comissão, em 21 dezembro de 2006.

Gustavo Fruet
Deputado Federal